



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Contratada deverá atender prontamente aos chamados da Secretaria todos os dias da semana, no horário de expediente da Secretaria Municipal de Assistência Social, qual seja: das 07:30hs às 13:30hs.
- 2.2. Em casos específicos e emergenciais, poderá haver solicitações/remarcações de passagens além do horário de expediente ora mencionado, ou ainda, solicitações nos finais de semana e feriados, onde desta forma, a Contratada deverá disponibilizar um funcionário com os respectivos contatos (telefone fixo, móvel e e-mail particular) para que sejam realizadas as devidas providências de atendimento da necessidade.
- 2.3. Todas as solicitações de passagens serão realizadas unicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através de servidor específico, e encaminhado à Contratada via ofício, e-mail ou outro documento que a combinar entre as partes.
- 2.4. Para a aquisição das passagens, será inicialmente solicitado à Contratada, um orçamento das companhias aéreas com a disponibilidade de horários e valores para o dia/mês especificado de acordo a necessidade do usuário. O prazo para fornecimento do orçamento solicitado é de 01 (uma) hora contado do recebimento do pedido.
- 2.5. De posse dos orçamentos, a Secretaria Municipal de Assistência Social indicará o horário escolhido e enviará a solicitação à Contratada, por meio de requisição, onde constarão as informações mínimas como: origem, destino, data(s), horário(s) e nome(s) do(s) passageiro(s).
- 2.6. A Contratada deverá efetuar a aquisição em até **03 (três) horas** após a solicitação e enviar imediatamente o localizador/*e-ticket* por e-mail à Secretaria Municipal de Assistência Social para conferência e posterior encaminhamento ao usuário. Os localizadores deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Assistência Social no formato de arquivo **PDF** visando o melhor controle e impressão dos mesmos.
- 2.7. A Contratada deverá realizar a remarcação da passagem aérea sempre que for solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estando esta, ciente das taxas e multas provenientes da remarcação conforme descritos no localizador/bilhete. Portanto, a Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar o bilhete completo, contendo todas as informações para o embarque/desembarque, multas de remarcação ou de não comparecimento (no-show), entre outras;



- 2.8. A Contratada deverá efetivar a subcontratação com outra empresa do ramo visando atender os trechos em que não realiza os serviços desse objeto.
- 2.9. As notas fiscais / faturas provenientes dos serviços prestados deverão ser descritivas quanto aos seguintes itens: usuário, localizador, data da viagem, valor da passagem, taxa de embarque e o desconto realizado conforme o percentual licitado.
- 2.10. A Contratada deverá emitir passagens aéreas com tarifa promocional quando a solicitação da secretaria se der no período de promoção estabelecido pelas companhias;

3. DO JULGAMENTO

- 3.1. O julgamento das propostas na licitação será o critério de **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)** sobre a tabela de preços das companhias aéreas.
- 3.2. Será estipulado valor fixo universal. Ou seja, qualquer que seja o percurso aéreo realizado, será cobrado Taxa fixa, de valor previamente estipulado, através de apuração de cotas.
- 3.3. Embora a previsão legal da Instrução Normativa de nº 3 /2015 estabeleça de forma diversa, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado prevê ser mais adequado a estipulação por preço fixo, tendo em vista que na modalidade desconto, as empresas e agências de turismo não comparecem ao certame, considerando que, o preço médio de passagens pode variar dia, semana, e até hora.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
 - a) A Contratada deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - b) A Contratada deverá designar por escrito, após a assinatura do contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências, dúvidas e imprevistos sobre os serviços prestados durante a execução deste contrato;
 - c) Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento das passagens.
 - d) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
 - e) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação. A ausência da regularização, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Contratante:
 - a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
 - b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência.



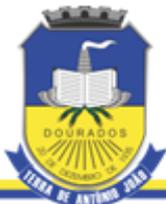
- c) Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à execução efetiva dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a execução efetiva do serviço.

6. DOS PRAZOS

- 6.1. Prazo para a entrega das passagens: as passagens/localizadores deverão ser disponibilizadas para a Contratante em até **03 (três) horas** após a sua solicitação. Em casos excepcionais e urgentes, poderá haver solicitações, cujo prazo será menor e que deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados parceladamente em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da respectiva documentação fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.
- 7.2. Nas notas fiscais/faturas deverão estar discriminados de forma clara os valores de cada item: passagem, taxas e o desconto devido proveniente da licitação/contratação.
- 7.3. Quando do pagamento, a Contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as certidões negativas de débitos da União, Estado e Município deverão estar válidas (dentro do prazo de vencimento).
- 7.4. **Contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos quando da entrega dos produtos:**
 - i. **03 (três) vias da AF** encaminhada pela Contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;
 - ii. **Nota fiscal** gerada pela execução dos serviços solicitados na AF. Caso a quantidade executada seja menor da requerida na AF pela Contratante, a Contratada deverá informar por escrito, os motivos da não realização dos serviços solicitados, os quais serão analisados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e posteriormente será informado à mesma sobre a decisão;
 - iii. No caso da empresa contratada ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a declaração, em obediência ao inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.244 de 30/01/2012, devidamente assinada pelo responsável e no original.
 - iv. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior poderá implicar no não recebimento dos materiais e, conseqüentemente, da nota fiscal.



- 7.5. No caso da empresa contratada ser optante do SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal a declaração em obediência ao inciso IV do art. 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.244 de 30/01/2012, conforme modelo apresentado no Apêndice “A” deste Termo, devidamente assinada pelo responsável e no original.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do fornecimento será exercida por Membro da Comissão de recebimentos de Mercadorias, conferindo as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.2. Ficando como Gestor do Contrato o servidor **Márcio Prudenciano Angélico**, RG: 1388079 SSP/MS e CPF: 005.421.851-99, Matrícula: 114760762, como Gestor do Contrato. Conforme Resolução nº 02 de 01 de fevereiro de 2017 – Diário Oficial Ano XIX nº 4.387, de 03 de fevereiro de 2017.

9. DO PRAZO CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato (não podendo ultrapassar 31/12/2017), contudo poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

10. DA JUSTIFICATIVA

- 10.1. O fornecimento das passagens é imprescindível para a Secretaria Municipal de Assistência Social, pois se destinam a atender principalmente a Secretária e Diretores, onde desta forma, o seu uso é contínuo, necessário e indispensável ao cumprimento das agendas de reuniões ordinárias e extraordinárias, intermunicipais e interestaduais, e que a interrupção de tal serviço causaria prejuízos ao Município, já que impossibilitaria a presença dos mesmos em tais compromissos. Além disso, incluem-se também servidores da secretaria e colaboradores eventuais que possam necessitar do transporte aéreo para participar em cursos ou atividades de interesse desta Secretaria. Referente ao **Pedido de Licitação n.º 11 e 15/2017 e Protocolo Eletrônico n.º 654/2017**, pelo **Fundo Municipal de Investimentos Sociais-FMIS e Bloco de Projetos e Gestão do Suas**, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 11.1. Elaborado por: Angela Maria Freitas de Souza
Cargo: Gerente de Núcleo



APÊNDICE “A”
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º
(Redação dada pela Instrução Normativa RFB n.º 1.244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide art. 3º da IN RFB n.º 1.244/2012)

Prefeitura Municipal de Dourados

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º..... DECLARA à **Prefeitura Municipal de Dourados**, para fins de não incidência na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I. Preenche os seguintes requisitos:
 - a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco anos), contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
 - b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;
- II. O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à entidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848 de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável